

CONTRATO PARTICULAR DE CONSULTORIA
AMBIENTAL E ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação Autônoma de Serviços de Consultoria Ambiental e Orientação Técnica, as partes têm entre si, justo e pactuado, o presente contrato regido pelas cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira: DAS PARTES

CONTRATADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ N° 06.986.647/0001-10, **Select Serviços Ambientais Ltda**, pessoa jurídica com sede e foro a Av. Iguaçu, nº 1368, Centro, no município Nova Esperança do Sudoeste/PR, CEP 85.635-000, devidamente registrado inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.986.647/0001-10 e na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41209930164, neste ato representado pelo sócio proprietário Lucinei Soethe, inscrito na RG. 6.881.945-8 e CPF. 022.924.479-32,

CONTRATADO: PEDRO RAFAEL GOEDERT, pessoa física inscrita no CPF sob nº 009.225.169-28, e inscrito no RG 8.398.791-0, inscrito no CRBIO (Conselho Regional de Biologia), sob o nº. 66602-07/D, domiciliado na Rua Saída para Linha São Luiz S/N, Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

Cláusula Segunda: DO OBJETO

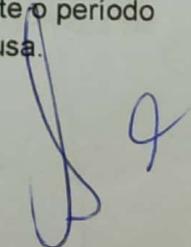
Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços Ambientais como Responsável Técnico em Gerenciamento e Tratamento de Resíduos e Efluentes, a serem desenvolvidos no Aterro Sanitário da Empresa Select Serviços Ambientais Ltda, bem como desenvolver a gestão dos resíduos coletados nos municípios e empresas do setor privado que possuem contratos com a CONTRATADA, alimentando e gerindo os sistemas SINIR e CADEF ou outros que por ventura venham a ser exigidos pelos órgãos reguladores, tendo total autonomia e responsabilidade pelas informações prestadas.

Cláusula Terceira: DA REMUNERAÇÃO

Como contraprestação pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO a quantia total líquida de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), ou seja, livre das despesas de deslocamento.

Parágrafo Primeiro: Todos os pagamentos deverão ser realizados diretamente em conta bancária de titularidade do CONTRATADO (**PEDRO RAFAEL GOEDERT E CIA LTDA**, CNPJ 24.029.294/0001-42) no banco Sicredi - 748, agência n.º 0740, conta corrente n.º .10068-6.

Parágrafo Segundo: É facultado às partes convencionarem valores durante o período de dois anos de contrato, sempre que for conveniente pela natureza da causa.



Parágrafo Terceiro: A parte que der causa a quebra de contrato, deverá indenizar a outra a remuneração total dos valores CONTRATADOS será devida integralmente em caso de revogação, pedido de substabelecimento ou renúncia, antes do efetivo cumprimento do objeto convencionado.

Cláusula Quarta: DA REMUNERAÇÃO – DO “MODUS OPERANDI”

Para a melhor consecução dos objetivos do presente contrato será observado o que segue:

- a) A CONTRATANTE sempre suportará as despesas de viagem, refeição e demais que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato, sem qualquer abatimento do valor pactuado na Cláusula Terceira – Da Remuneração;
- b) O CONTRATADO poderá antecipar custas e/ou despesas descritas no item “a” desta cláusula, comprometendo-se a apresentar o respectivo recibo de pagamento com a discriminação da finalidade (planilhas de custo), cujos valores deverão ser reembolsados pelo CONTRATANTE, corrigidos monetariamente.

Cláusula Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO, bem como a quem este indicar, todos os documentos e informes relativos aos elementos fáticos, necessários aos serviços ora ajustados;

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO terá livre acesso dentro do horário comercial as dependências do aterro bem como sistemas de monitoramento eletrônico disponíveis instalados na operação.

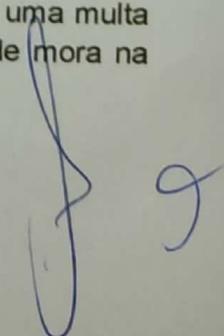
Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO se compromete a realizar no mínimo 01(uma) visita semanal ao empreendimento emitindo relatório e parecer técnico com as recomendações necessárias pertinentes a operação. Todas as recomendações/orientações técnicas que não sejam de urgência/emergência devem ser direcionadas formalmente a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE não assume qualquer ônus trabalhista em relação ao CONTRATADO, funcionários ou quaisquer outras pessoas relacionadas com o mesmo.

Cláusula Sexta – DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente contrato tem prazo pactuado de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, não havendo manifestação de qualquer das partes com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento de qualquer valor devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, decorrente deste contrato, caracterizará a mora da CONTRATANTE, incidindo, conseqüentemente, sobre os valores devidos, uma multa contratual de 10% (dez por cento), além de correção monetária e juros de mora na ordem de 1% ao mês.



Cláusula Sétima – DA SUCESSÃO:

O presente contrato obriga às partes e seus sucessores a qualquer título.

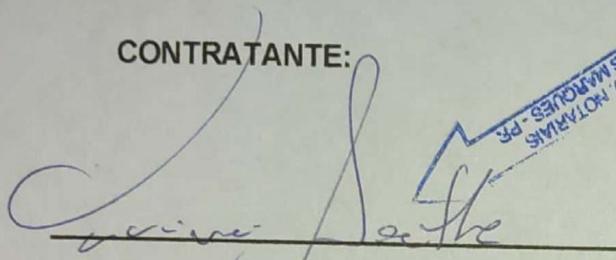
Cláusula Nona – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Salto do Lontra – PR, para resolução de quaisquer controvérsias proveniente do presente contrato.

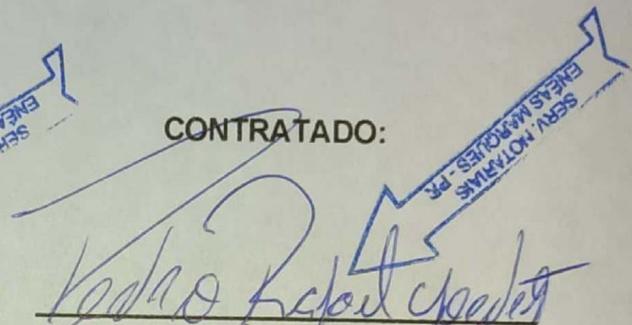
Assim sendo, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente, em duas vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 26 setembro de 2022.

CONTRATANTE:


SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: N.º 06.986.647/0001-10

CONTRATADO:


PEDRO RAFAEL GOEDERT
CNPJ: 009.225.169-28

Testemunhas:

Nome: FLAVIO JOSE VIVIAN
CPF: 749.872.912-15

Nome: JOSE CARLOS FIAUX
CPF: 723.606.079-87

